



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008

ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar as normas gerais relativas à Colação de Grau dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º – A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB conferirá o grau correspondente aos acadêmicos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas no currículo do seu curso de graduação e demais componentes curriculares, conforme constante no Regimento Geral da UESB, e estejam em situação regular junto aos programas de avaliação do ensino superior do Ministério da Educação.

Parágrafo único – A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, por ser uma instituição pública, assegurará a gratuidade da participação irrestrita de todos os graduandos em qualquer cerimônia de colação de grau.

Art. 3º – A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma.

Art. 4º – O graduando, ao colar grau, prestará juramento, observando os postulados da ética profissional e elevando o nome da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Art. 5º – O ato de colação de grau realizar-se-á em sessão solene e pública, presidida pelo Reitor ou quem lhe faça as vezes, na presença do Coordenador do Curso, ou seu substituto, e Secretário, que registrará o evento em ata.

Art. 6º – Cada curso terá apenas uma sessão solene de colação de grau, em dia e hora marcados pelo Cerimonial da Universidade, após proposta encaminhada pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o calendário acadêmico.

Parágrafo único - Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008

Art. 7º – Poderá ser solicitada colação de grau em período antecedente ao previsto no calendário acadêmico, desde que respeitados os requisitos do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - A solicitação de antecipação de colação de grau poderá ser feita pelo aluno ou procurador junto às Secretarias Geral ou Setoriais de Cursos, desde que, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a cerimônia, encaminhada ao Colegiado do Curso e homologada pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

Art. 8º - Para adequar-se às exigências dos artigos 6º e 7º desta Resolução, os cursos que têm mais de uma turma de concluintes deverão realizar cerimônia única de colação de grau, a partir de julho de 2009.

Art. 9º – Após a data marcada para sessão solene, a cerimônia de colação de grau, sem solenidade, poderá ser requerida ao Colegiado do Curso, podendo realizar-se por procuração.

Parágrafo único - A solicitação de cerimônia de colação de grau sem solenidade deverá ser feita trinta dias antes da data prevista para a cerimônia.

Art. 10 – As turmas dos cursos de graduação poderão constituir Comissão de Formatura ou representação perante a Universidade.

Art. 11 – A Comissão de Formatura, ou representação de turma, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias confirmar junto ao Serviço de Cerimonial da UESB a disponibilidade de data e local da cerimônia solene de colação de grau, e informar os nomes dos homenageados presentes.

Art. 12 – Desde que realizada nos Campi da Instituição, a UESB se responsabilizará por ceder, em condições plenas de uso, seus auditórios para a realização das solenidades de colação de grau.

Parágrafo único – A UESB não se responsabilizará por quaisquer despesas referentes à ornamentação, serviços de registro em meio digital ou fotográfico, convites, presença de músicos ou quaisquer despesas para a realização da cerimônia solene de colação de grau.

Art. 13 – É competência do Cerimonial da Universidade organizar o roteiro da solenidade de colação de grau, devendo informar à Comissão de Formatura quanto às normas e procedimentos protocolares.

Art. 14 - A cerimônia de colação de grau constará dos seguintes momentos:

I – composição da mesa de honra, presidida pelo Reitor (ou seu representante), constando ainda da participação do Coordenador e Secretário do Colegiado do Curso, do paraninfo e do patrono;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2008

- II – abertura da sessão solene pelo Reitor (ou seu representante);
- III – juramento;
- IV – concessão de grau pelo Reitor (ou seu representante);
- V – discurso do orador da turma;
- VI – discurso do Coordenador do Colegiado e dos homenageados;
- VII – encerramento da solenidade pelo Reitor (ou seu representante).

Parágrafo Único – No momento da concessão de grau pelo Reitor, não será permitida qualquer tipo de intervenção por parte de outros participantes do evento, apenas o cumprimento dos membros da mesa de honra.

Art. 15 – É vedada a colação de grau:

I – ao aluno que não concluiu e não se aprovou nas disciplinas da matriz curricular de seu curso e demais componentes curriculares.

II – ao aluno que já possua graduação anterior no mesmo Curso.

Art. 16 – No ato da colação de grau, após a assinatura da ata, o graduado receberá Atestado ou Certificado de Conclusão do Curso, expedido em papel comum, além do histórico escolar da graduação.

Art. 17 – Após a colação de grau, o formado, ou procurador, deverá comparecer à Secretaria de Cursos para requerer seu diploma, através de requerimento expedido pelo setor.

Art. 18 – A Secretaria de Diplomas e Certificados – SEDIC terá até 90 (noventa) dias, após o requerimento do diploma, para disponibilizá-los.

Art. 19 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Procuradoria Jurídica e o Gabinete da Reitoria.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 07 de novembro de 2008.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE